



# INPA

INSTITUTO NACIONAL DE  
PESQUISAS DA AMAZÔNIA

## Programas de Pós-Graduação

### Regulamento Geral

Aprovado em 29 de fevereiro de 2008

Presidente da República  
**Luiz Inácio Lula da Silva**

Ministro da Ciência e Tecnologia  
**Sergio Machado Resende**

Diretor do INPA  
**Adalberto Luis Val**

Coordenador de Capacitação  
**Cláudio Ruy Vasconcelos da Fonseca**

## APRESENTAÇÃO

O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia diante das mudanças que estão em processo no âmbito da Coordenação de Capacitação (COCP) apresenta o regimento geral dos programas de pós-graduação. Este novo documento estabelece a ética que deverá ser seguida por docentes e discentes, face o novo modus operandi dos programas.

A renovação do regimento geral ocorre por força do crescimento dos programas e das avaliações exigidas pela CAPES. Uma vez que os sistemas avaliativos não são iguais para todos os programas, em virtude de estarem alocados em áreas diversas de julgamento, se fez mister o rearranjo orgânico institucional, dando aos programas maior autonomia, tendo, cada qual, o seu próprio regimento interno.

As vantagens dessa nova estrutura são conspícuas. Os programas poderão ter um desenvolvimento mais fluido buscando dinâmicas próprias e parcerias que possam melhorar a sua densidade acadêmica, o nível nas avaliações da CAPES, bem como formar lideranças mais fortes para atuarem na Amazônia.

A COCP poderá ser demandada sempre que forem necessários esclarecimentos ou sempre que surjam instabilidades relacionadas à nova dinâmica. Espera-se também que haja empenho de docentes e discentes no sentido da consolidação dessa nova fase dos programas.

Desejamos aos docentes muito sucesso e crescimento acadêmico; aos discentes regidos por esse regimento, um excelente período de amadurecimento profissional, aproveitando as facilidades institucionais e a convivência com seus professores e orientadores.

Claudio Ruy Vasconcelos da Fonseca  
Coordenador da COCP

# ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	7
CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS.....	7
CAPÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	8
SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO E A ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA.....	8
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE PROGRAMA (CP).....	9
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS E SECRETARIAS.....	13
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	14
CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS PROGRAMAS.....	18
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE.....	19
CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	20
CAPÍTULO VII- DA INSTALAÇÃO DE NOVOS CURSOS.....	29
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

# TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A organização da Pós Graduação do INPA compreende os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu, Stricto Sensu e Pós-Doutorado e têm por objetivo desenvolver o ensino e a pesquisa, colaborando para a formação científica de docentes, pesquisadores e outros profissionais em áreas do conhecimento relevantes para a Amazônia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-Doutorado serão disciplinados por regulamentação própria.

**Art. 2º** - A Organização da Pós Graduação do INPA compreende:

I - Os Programas de Pós-Graduação:

Lato Sensu

Stricto Sensu

Pós-Doutorado

II - As Assembléias:

Assembléia Geral da Pós-Graduação (AGP)

Assembléia do Programa de Pós-Graduação (AP)

III - Os Colegiados:

Congregação de Capacitação Institucional (CCI)

Conselho do Programa de Pós-Graduação (CP)

IV - As Divisões:

Divisão de Apoio Operacional da Coordenação de Capacitação

Divisão de cada Programa de Pós-Graduação.

**Art. 3º** - A Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação ficará a cargo, no plano deliberativo, da Coordenação de Capacitação do INPA (COCP), por meio da Congregação de Capacitação Institucional (CCI), que será instrumento de coordenação e integração dos diversos Programas de Pós-Graduação no INPA, e no plano executivo,

pela Coordenação de Capacitação do INPA (COCP), por meio da Divisão de Apoio Operacional da Coordenação de Capacitação.

**Art. 4º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do INPA são organizados como um conjunto harmônico de disciplinas obrigatórias e eletivas e outras atividades, em diferentes áreas de concentração, que levam a uma especialização, além de conhecimento amplo e interdisciplinar. São ministrados em dois níveis de formação.

- I - O mestrado tem como objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de graduação;
- II - O doutorado visa aprofundar a formação técnica, científica e cultural, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo em determinado ramo do conhecimento;

**Art. 5º** - Os Programas de Pós-Graduação do INPA serão regidos por um regulamento geral e por regulamento específico de cada Programa em consonância com as diretrizes institucionais.

- I - Cada Programa de Pós-Graduação do INPA será regido por um regulamento específico, subordinado a este Regulamento;
- II- O regulamento específico, citado no inciso anterior, deve ser aprovado pela Assembléia do respectivo Programa (AP) e homologado pela Congregação de Capacitação Institucional (CCI);
- III- O regulamento supracitado só poderá ser modificado na Assembléia de cada Programa (AP);
- IV- A primeira proposta de regimento para os Programas já existentes, deverá ser apresentada pelo Conselho de cada Programa à sua respectiva Assembléia (AP), para discussão e aprovação.

## TÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

### CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS

**Art. 6º** - APós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado) será organizada em Programas e Cursos.

I - Por Programa entende-se o conjunto dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado, bem como as atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica;

II - Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-graduação (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado).

**Art. 7º** - Os Programas de Pós-Graduação serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa em consonância com as diretrizes do INPA e com seus respectivos projetos.

I - Por Área de Concentração entende-se um conhecimento específico dentro da área na qual o Programa atua;

II - Por Linha de Pesquisa entende-se um conhecimento específico dentro da Área de Concentração;

III – O Programa de Pós-Graduação deve observar a legislação vigente nas questões relacionadas ao ensino da pós-graduação, ética na pesquisa, inovação tecnológica, propriedade intelectual, repartição de benefícios, acesso ao patrimônio genético e recomendações institucionais.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO E ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA

**Art. 8º** - A Assembléia Geral da Pós-Graduação (AGP) é a instância deliberativa dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu do INPA no que se refere à questões acadêmicas e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I - Presidente da Congregação de Capacitação Institucional (CCI) do INPA, como Presidente;
- II - Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação;
- III - Docentes residentes;
- IV - Representantes dos Discentes de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A AGP reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Pós-Graduação do INPA.

§ 2º - A convocação da AGP deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e acompanhada da pauta da reunião contendo, ainda, dia, hora e local.

§ 3º - A AGP será instalada pelo Presidente da CCI do INPA ao qual caberá também designar um secretário para registrar em ata as deliberações da AGP.

§ 4º - A AGP poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa:

- a) do Presidente da CCI;
- b) de qualquer membro da AGP, desde que respaldado por pelo menos 1/5 (um quinto) do colegiado residente, composto pelos docentes residentes e pela representação discente na AGP.

§ 5º - A convocação da AGP, quando solicitada por outro membro que não o Presidente da CCI, deverá conter os nomes e as assinaturas dos solicitantes.

§ 6º - A AGP deliberará sobre qualquer assunto acadêmico, incluindo alterações no presente Regulamento Geral, com presença mínima na primeira chamada de metade do colegiado residente mais um, até uma hora depois da primeira chamada, ou em segunda chamada com 1/3 (um terço) do colegiado mais um.

§ 7º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes;

§ 8º - Para efeito de contagem de quorum será computado apenas o colegiado residente potencialmente apto a participar da AGP, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.

**Art. 9º** - A Assembléia do Programa (AP) é a instância deliberativa e soberana no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação do INPA e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I - Coordenador do Programa, como Presidente;
- II - Docentes residentes;
- III - Representante Discente junto ao Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - AAP e suas atribuições serão regidas pelo regulamento específico de cada programa.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE PROGRAMA (CP)**

**Art. 10** - A coordenação das atividades de cada Programa de Pós-Graduação do INPA será executada por um Conselho de Programa (CP), que terá funções executivas e deliberativas, ouvidas as determinações da CCI.

**Art. 11** - O CP será constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Programa, como Presidente;
- II - Vice-Coordenador do Programa;

III - 1 (um) docente titular ou seu suplente;

IV - 1 (um) representante discente ou seu suplente;

§ 1º - São elegíveis para os CPs os docentes residentes, portadores do título de doutor, cuja eleição terá regulamento específico em cada programa;

§ 2º - Dentre os 6 (seis) docentes mais votados para o CP, o Coordenador do Programa, Vice-Coordenador e demais membros e suplentes serão designados por meio de Portaria do Diretor do INPA;

§ 3º - O Coordenador do Programa será eleito pelos docentes e discentes de cada programa, para um mandato de 2 (dois) anos;

§ 4º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de 1 (um) ano;

§ 5º - Na ausência do Coordenador do Programa, o CP será presidido pelo Vice-Coordenador ou, na ausência deste, pelo membro docente titular do CP;

§ 6º - No caso do afastamento definitivo do Coordenador do Programa, assume esta função o Vice-Coordenador, até o fim do mandato ou, no seu impedimento, o CP promoverá nova eleição para preencher o cargo dentro de um período de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento.

**Art. 12** - O CP reunir-se-á uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual, por convocação do Coordenador do Programa, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

I - Qualquer convocação do CP deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião;

II - Em caso de convocação extraordinária para tratar de assunto relevante e impostergável, a convocação deverá ser feita com

24 horas de antecedência com ponto específico de pauta;

III - O CP poderá ser convocado por outros membros que não o Coordenador do Programa, mas a convocação deverá conter os nomes e as assinaturas dos solicitantes;

IV - O CP deliberará com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

### **Art. 13 - São atribuições do CP:**

I - Deliberar sobre as ementas e o regime de aulas das disciplinas do programa, suas alterações, bem como outras medidas referentes ao regime didático;

II - Deliberar sobre o credenciamento e recondicionamento do corpo docente do Programa;

III - Indicar a relação dos docentes orientadores do programa;

IV - Deliberar sobre o número de vagas disponíveis para ingresso de novos discentes a cada ano (ouvidos os docentes orientadores);

V - Indicar comissões para elaborar as provas e realizar a seleção de candidatos ao mestrado;

VI - Indicar comissão especial para elaborar e aplicar provas de suficiência em língua estrangeira;

VII - Elaborar os critérios que constarão no Edital de Seleção;

VIII - Analisar a documentação dos candidatos inscritos para a prova de seleção ao mestrado e os processos dos candidatos ao doutorado;

IX - Encaminhar à Divisão de Apoio Operacional da COCP a relação dos candidatos aceitos para ingresso no mestrado e no doutorado;

X - Deliberar sobre os pedidos de orientação por parte dos docentes do programa;

XI - Deliberar sobre os pedidos dos orientadores para designar um substituto e/ou co-orientador, ouvidos o discente, o substituto e o co-orientador proposto;

- XII - Acompanhar o desempenho dos discentes do Programa;
- XIII - Constituir comissão de bolsas que fará cumprir as normas estabelecidas pelas agências de fomento;
- XIV - Deliberar sobre a aceitação dos projetos de dissertação e de tese dos discentes;
- XV - Deliberar sobre os membros das bancas julgadoras dos pré-projetos de dissertação e teses, das aulas de qualificação, das dissertações e das teses, ouvidos o orientador e o co-orientador, se houver;
- XVI - Deliberar sobre o reconhecimento de títulos e a convalidação de créditos obtidos nesta ou em outras instituições;
- XVII - Programar reuniões e assembléias com os discentes e docentes;
- XVIII - Administrar os recursos financeiros destinados ao programa;
- XIX - Deliberar sobre a participação de docentes ou especialistas nas atividades do programa;
- XX - Assessorar a CCI nos assuntos referentes ao Programa;
- XXI - Encaminhar a CCI os casos omissos e considerados fora de sua competência;
- XXII - Zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;
- XXIII - Propor a COCP a comissão eleitoral por ocasião da substituição do Coordenador e dos membros do CP.

**Art. 14 -** São atribuições do Coordenador de Programa:

- I - Convocar e presidir as reuniões do CP e encaminhar a documentação pertinente;
- II - Informar, com a devida antecedência, a relação das disciplinas e de docentes visitantes a serem convidados, assim como os períodos em que serão ministradas as disciplinas;
- III - Providenciar para que o discente do programa seja informado de todas as atividades pertinentes ao programa;
- IV - Providenciar assistência necessária aos docentes que

ministram disciplinas ligadas ao seu programa;

V - Providenciar para que não existam irregularidades na ministração das disciplinas pertinentes ao programa;

VI - Assessorar e auxiliar o Presidente da CCI em assuntos pertinentes ao programa;

VII - Tomar as providências necessárias para a realização de aulas de qualificação e dos julgamentos de dissertações e teses;

VIII - Presidir, na ausência do orientador, orientador-substituto ou co-orientador, se for o caso, atividades públicas de dissertação ou tese;

IX - Comparecer às reuniões da CCI;

X - Exercer a direção administrativa do Programa de acordo com as deliberações do CP;

XI - Dar cumprimento às decisões do CP;

XII - Elaborar relatórios e encaminhá-los às agências de fomento em tempo hábil;

XIII - Encaminhar a COCP os processos necessários para registro e emissão dos diplomas;

XIV - Providenciar o encaminhamento das dissertações ou teses aos membros das bancas julgadoras;

XV - Encaminhar a CCI as metas, a proposta de gestão acadêmica e a produção intelectual oriunda de dissertações e teses.

### **SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS E SECRETARIAS**

**Art. 15** - Os Programas de Pós-Graduação do INPA disporão de um Setor de Apoio Acadêmico subordinado à Divisão de Apoio Operacional da COCP, e de Secretarias Acadêmicas, subordinadas aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 16** - São atribuições da Divisão de Apoio Operacional:

- I – Auxiliar diretamente o coordenador de capacitação, informá-lo ou esclarecê-lo sobre informações solicitadas;
- II - Expedir e comunicar, com protocolo geral, a recepção e arquivo de correspondência;
- III - Distribuir toda documentação às instituições conveniadas e agências de fomento;
- IV- Cumprir e fazer cumprir despachos, resoluções e portarias emanadas da COCP;
- V – Participar da elaboração do plano anual de atividades e dos relatórios da unidade;
- VI – Planejar, em conjunto com o coordenador de capacitação, as ações da Unidade, reunindo-se regularmente com o mesmo para o bom andamento do trabalho;
- VII - Responsabilizar-se pelo arquivamento da documentação dos discentes egressos;
- VIII – Auxiliar as secretarias acadêmicas nos procedimentos de registro acadêmico dos discentes;
- IX – Auxiliar na administração dos recursos financeiros da unidade;
- X – Expedir e entregar os diplomas;
- XI - Auxiliar na elaboração do relatório anual da COCP;
- XII - Organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via web;
- XIII - Realizar todo o trabalho próprio de uma Secretaria não mencionado nos itens acima.

**Art. 17 -** São atribuições das Secretarias Acadêmicas dos programas:

- I – Auxiliar diretamente o Coordenador da Pós-Graduação, informá-lo ou esclarecê-lo sobre informações solicitadas, dirigir e fazer expedir correspondências;
- II - Cumprir e fazer cumprir despachos, Resoluções e Portarias emanadas da Diretoria;
- III - Organizar e manter em dia a documentação dos discentes e

fornecer, quando solicitadas, informações referentes a discentes e/ou assuntos de seu interesse;

IV - Registrar e manter atualizado o registro acadêmico dos discentes;

V - Expedir e comunicar, com protocolo geral, a recepção e arquivo de correspondência;

VI - Manter os registros individuais do pessoal lotado na Unidade;

VII – Manter atualizadas e informar as estatísticas sobre o quadro docente, técnico e discente;

VIII – Fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material de expediente;

IX – Atender e prestar informações aos discentes e docentes;

X – Organizar e manter em dia coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, resoluções e demais documentos que incidam sobre o trabalho da Unidade;

XI – Redigir, digitar editais, resoluções, circulares, e reproduzir portarias e outros documentos de interesse da Unidade, para fins de divulgação;

XII – Participar da elaboração do plano anual de atividades e dos relatórios da Unidade;

XIII – Programar e avaliar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, distribuir tarefas e proceder à sua implementação;

XIV – Planejar, em conjunto com o Coordenador, as ações da Unidade, reunindo-se regularmente com o mesmo para o bom andamento do trabalho;

XV - Instruir e apoiar os discentes no processo de regularização de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação do INPA;

XVI - Expedir certificados para os discentes do Programa;

XVII- Cumprir ou fazer cumprir a entrega de projetos, dissertações e teses aos membros da banca julgadora e enviar aos interessados as cópias dos pareceres recebidos;

XVIII - Encaminhar regularmente a COCP a programação de defesas de dissertações e teses no âmbito do programa;

- XIX - Organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via web;
- XX - Receber inscrições para o exame anual de seleção do mestrado;
- XXI - Realizar todo o trabalho próprio de uma Secretaria não mencionado nos ítems acima.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 18** - O Corpo Docente da Pós Graduação será constituído por Docentes classificados de acordo com as normas da CAPES e credenciados pelo CP.

**Art. 19** - O corpo docente deve ser credenciado pelo CP, devendo ser respeitados os seguintes requisitos mínimos:

- I - Ter título de Doutor obtido em instituição reconhecida pelo MEC
- II – Ter regularidade de publicação (em revistas indexadas) em nível nacional e internacional, associada à(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) de acordo com os critérios da CAPES;
- III – Ter capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo.

**Art. 20** - O processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes será definido pelo regulamento específico de cada programa.

§ 1º - O credenciamento de docente terá validade por um período não superior a 5 (cinco) anos, findo o qual deverá ser recredenciado pelo CP.

§ 2º - O processo de recredenciamento obrigatoriamente estará vinculado à publicação proporcional ao número de discentes

sob sua orientação.

**Art. 21** - Todo candidato admitido em cursos de mestrado e doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído de acordo com a aprovação do CP de cada curso.

**Art. 22** - O orientador de dissertação ou tese deverá ser credenciado pelo CP.

**Art. 23** - A juízo do CP poderá(ão) ser admitido(s) co-orientador(es) e orientador(es) substituto(s) para projetos determinados, de acordo com o regulamento específico de cada Programa.

**Art. 24** - O número de orientandos por docente será definido no regulamento específico de cada Programa.

**Art. 25** - Compete ao orientador:

I - Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;

II - Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução do seu projeto de tese ou dissertação, bem como nas publicações associadas;

III - Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando e para atender às necessidades de sua formação, co-orientador(es), pertencente(s) ou não aos quadros do INPA, de acordo com o regulamento específico de cada Programa;

IV - Orientar o pós-graduando nas questões relacionadas à ética na pesquisa e recomendações institucionais;

IV - Exercer outras atividades previstas no regulamento específico de cada Programa.

## CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

**Art. 26** - A inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação do INPA obedecerá a calendários específicos, para cada nível de formação, e as instruções contidas no Edital de Seleção respeitando as especificidades de cada Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será cobrado taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, para a cobertura de custos administrativos.

**Art. 27** - Para admissão ao curso de mestrado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Possuir diploma ou declaração de colação de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional ou estrangeira, dependente de verificação da unidade de pós-graduação;
- II – Apresentar a documentação necessária no ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos no edital de seleção;
- III – Ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no regulamento específico do programa optado.

**Art. 28** – Para admissão ao curso de doutorado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Ser portador do título de Mestre, o qual poderá ser dispensado, a critério do CP ou do disposto no regulamento específico do Programa optado;
- II – Apresentar, quando do ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação necessária;
- III – Ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no regulamento específico do Programa optado.

**Art. 29** - A critério de cada CP poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE**

**Art. 30** - O corpo discente da Pós-Graduação é formado por discentes aprovados em processo seletivo que estejam matriculados e em dia com suas obrigações regulamentares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O discente regular deve dedicar-se integralmente às atividades do Programa.

**Art. 31** - A matrícula dos discentes será semestral e obrigatória ao discente regular e as exigências para a matrícula serão definidas pelo regulamento específico de cada Programa.

**Art. 32** - Será facultado aos discentes regulares o pedido de trancamento de matrícula devido a motivo de força maior, que impeça o discente de exercer as atividades do curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador, prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso, por igual período ao trancamento.

§ 1º – O trancamento de matrícula poderá ser solicitado apenas uma vez por um período de 2 (dois) meses, renovável por mais 2 (dois) meses consecutivos, após o que, não havendo retorno ao programa, haverá desligamento automático do discente.

§ 2º – O trancamento de matrícula causado por afastamento por motivo de saúde deverá ser concedido em decorrência de atestado médico.

§ 3º – O trancamento de matrícula causado por afastamento por gravidez deverá ser concedido em decorrência da apresentação de atestado médico respectivo.

§ 4º - O trancamento de matrícula estará sujeito à suspensão de bolsa de estudo, dependendo da exigência da agência de fomento.

§ 5º - O pedido de trancamento, exceto nos casos de saúde e gravidez, será julgado pelo CP pertinente que emitirá parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

**Art. 33** - Serão facultados, aos discentes regulares, afastamentos temporários, definidos pelo regulamento específico de cada Programa, mediante requerimento do orientador e discente ao Coordenador do Programa pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os deslocamentos para coleta, treinamentos e desenvolvimento parcial do projeto de dissertação ou tese em outros municípios ou localidades são considerados atividades de pós-graduação, portanto não serão considerados como afastamentos, mas deverão ser notificados em tempo hábil à Secretaria de cada Programa.

## **CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art. 34** - A integralização dos estudos necessários aos níveis de mestrado e de doutorado será expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, podendo compreender disciplinas, tópicos especiais, seminários, monitorias, ou trabalhos de pesquisa de laboratório ou de campo.

**Art. 35** - Respeitadas as exigências da CAPES, será fixado, por cada Programa, o número de unidades de crédito de cada uma das disciplinas, dos tópicos especiais, dos projetos especiais, da monitoria, estágio docência e da dissertação ou tese.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os critérios para reconhecimento e convalidação de créditos de discentes serão definidos no regulamento específico de cada Programa.

**Art. 36** - O discente poderá convalidar até trinta por cento do total de créditos mínimos exigidos pelo Programa em uma ou mais das seguintes

atividades: projeto especial, monitorias, estágio docência.

**Art. 37** - Poderá destinar-se um “Projeto Especial” ao desenvolvimento de um programa de treinamento do pós-graduando, sob tutoria de um pesquisador, em trabalho de pesquisa relevante para a formação do discente, com a aquiescência do orientador.

§ 1º - Não poderão ser consideradas, para este efeito, atividades com base exclusiva em revisão bibliográfica.

§ 2º - As atividades deverão ser aprovadas pelo CP, podendo ser propostas por qualquer docente da área de concentração do programa, exceto o orientador, co-orientador ou orientador substituto, valendo até 4 (quatro) créditos.

§ 3º - A proposta dessas atividades deverá conter o nome e titulação do pesquisador responsável, tema envolvido, data do início e do término, duração prevista em horas, programação e nome do(s) discente(s) ao(s) qual(uais) se destina.

§ 4º - As matrículas para o Projeto Especial serão efetuadas com a concordância do orientador e serão aceitas até sete (7) dias antes da data do seu início.

§ 5º - Só poderão matricular-se discentes que tenham completado o segundo semestre do seu ciclo de programa ou que tenham obtido 90% dos créditos em disciplinas requeridas para o grau pretendido.

§ 6º - A integralização dos créditos só ocorrerá após o encaminhamento e avaliação do relatório do projeto especial pelo pesquisador responsável e a aprovação pelo CP.

§ 7º - É vedada a proposição de Projetos Especiais durante a vigência da prorrogação de prazo.

**Art. 38** - A “Monitoria” destina-se a permitir ao discente de doutorado desenvolver um treinamento acadêmico-didático auxiliando um docente do programa nas atividades de uma disciplina de um dos programas do INPA, ou de outra instituição, com aquiescência do orientador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O discente de doutorado poderá obter até 4 (quatro) créditos por atividade de Monitoria a convite do docente responsável pela disciplina, devendo ser homologado pelo CP pertinente.

**Art. 39** - O “Estágio Docência” destina-se a permitir ao discente desenvolver atividades curriculares encaminhadas pela Pós-Graduação do INPA e é obrigatório para bolsistas de agências de fomento que assim o requerem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O discente poderá obter até 4 (quatro) créditos pelo conjunto de atividades de Estágio Docência, que deve ser homologado pelo CP pertinente, observando-se as exigências específicas das agências de fomento.

**Art. 40** - O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) unidades de crédito, ou seja, 1.800 (um mil e oitocentas) horas de atividades de Pós-Graduação, regulamentadas pelo regulamento específico de cada Programa.

**Art. 41**- O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentas) unidades de crédito, ou seja, 3.000 (três mil) horas de atividades de Pós-Graduação, regulamentadas pelo regulamento específico de cada Programa.

**Art. 42** - O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação poderá ser avaliado por meio de provas, trabalhos, relatórios, projetos, bem como pela participação do discente, e expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

- I - “A” (9-10) = excelente, com direito a crédito;
- II - “B” (8-8,9) = bom, com direito a crédito;
- III - “C” (7-7,9) = regular, com direito a crédito;
- IV - “D” (<6,9) = reprovado, sem direito a crédito;

V - “I” = incompleto, atribuído ao discente com bom aproveitamento que deixar de completar a avaliação final por motivo justificado e comprovado. É um nível provisório que deverá ser transformado em níveis A, B, C ou D quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pelo CP. Caso o discente não complete os trabalhos nos prazos estabelecidos será atribuída a nota D;

VI-“X”=trancamento, refere-se à disciplina trancada sem tempo hábil por conveniência do discente e com anuência do orientador.

§ 1º - O discente poderá requerer revisão de conceito até 30 dias após a divulgação das notas.

§ 2º - Para efeito de apresentação do requerimento de trancamento de disciplina, o interessado terá um prazo máximo correspondente à metade do tempo da duração da disciplina, a partir da sua data de início. A não solicitação do trancamento no referido período implica a expectativa regulamentar da conclusão da disciplina.

**Art. 43** - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo far-se-á por meio de de média ponderada (MP), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se os seguintes valores e a seguinte fórmula:

$$“A” = 4$$

$$“B” = 3$$

$$“C” = 2$$

$$“D” = 0$$

$$MP = \frac{\sum ni \cdot Ni}{\sum ni}$$

Onde ni é o número de créditos e Ni são os valores atribuídos aos níveis “A”, “B”, “C” e “D”.

§ 1º - O resultado da média ponderada será aproximado até à primeira casa decimal e será utilizado para fins de manutenção de bolsas ou de desligamento.

§ 2º - Disciplinas às quais tenha sido atribuído nível “I” não serão consideradas no cômputo da média ponderada. Deverão, entretanto, constar no histórico escolar.

§ 3º - O discente que obtiver nível “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe como resultado final o nível obtido posteriormente.

**Art. 44** - O discente de mestrado, com o aval do orientador, deverá apresentar ao CP pertinente o projeto de dissertação, que será encaminhado a revisores para avaliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os critérios para apresentação, avaliação, alterações e encaminhamento da versão final do projeto de dissertação serão definidos pelo regulamento específico de cada Programa.

**Art. 45** - O discente poderá solicitar mudança de projeto ao CP, que ouvirá o orientador quanto à substituição do seu projeto de dissertação ou tese, devendo justificar as razões da mudança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso seja aprovada a substituição do projeto, haverá nova avaliação do projeto e o discente estará sujeito aos procedimentos adotados neste Regulamento e no regulamento específico de cada Programa.

**Art. 46** - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese poderão ser executados parcial ou totalmente fora do INPA, em outras instituições ou universidades, mediante autorização justificada do orientador, submetida ao CP.

**Art. 47** - É permitido o desenvolvimento de projeto de tese entre o Programa de Pós-Graduação do INPA e universidades estrangeiras observando-se a legislação em vigor e as recomendações institucionais.

§ 1º - Os trabalhos de pesquisa serão de responsabilidade de dois orientadores: um do Programa de Pós-Graduação do INPA e outro da universidade estrangeira.

§ 2º - Os orientadores devem comprometer-se, prévia e formalmente, a assumir a orientação conjunta do discente.

§ 3º - A orientação conjunta de tese deverá realizar-se ao abrigo de um convênio específico entre as instituições interessadas, que implique em reciprocidade.

§ 4º - O convênio assegura a validade da tese defendida na abrangência da orientação conjunta e dispensa o discente do pagamento de taxas.

§ 5º - O tema da tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa comuns às universidades lhes serão assegurados, de acordo com os termos do convênio e as normas dos países participantes.

§ 6º - As instituições devem reconhecer que a tese terá uma única defesa, o que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio entre as duas instituições.

§ 7º - A banca examinadora da tese, de comum acordo entre as instituições, será preferencialmente constituída por docentes dos dois países.

**Art. 48** - Os discentes de mestrado e doutorado deverão submeter-se a uma aula de qualificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os critérios para definição de banca, apresentação e avaliação da aula de qualificação serão definidos pelo regulamento específico de cada Programa, condicionado à pré-aprovação de seu projeto, perante comissão indicada pelo CP pertinente.

**Art. 49** - A redação do texto da dissertação ou tese deverá obedecer às normas do Programa de Pós-Graduação do INPA, as quais devem ser fornecidas ao discente quando do seu ingresso no Programa.

**Art. 50** - O conteúdo da dissertação e tese deve mostrar potencial para ser publicado em revista com corpo editorial, preferencialmente “Qualis A”, e ser enviado à publicação antes da obtenção da titulação.

**Art. 51** - A entrega da dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso no Programa para o doutorado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador até 1 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, com apresentação dos motivos, consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos, que determinaram o atraso na finalização da dissertação ou tese.

**Art. 52** - O discente, por intermédio do seu orientador ou substituto legal, deverá encaminhar a dissertação ou tese ao Coordenador do Programa para avaliação por uma banca de especialistas na área do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sistema de defesa de teses e dissertações será público e presencial, conforme definido pelo regulamento específico de cada Programa e respeitada a legislação vigente, sendo que, nos casos em que estiver prevista a salvaguarda de direitos de propriedade intelectual, o acesso do público em geral será regulado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo.

**Art. 53** - O discente aprovado disporá de 30 dias, no máximo, para apresentar a versão final da tese ou dissertação, contendo as modificações sugeridas pelos membros da banca julgadora.

**§ 1º** - A versão final contendo as modificações sugeridas pela banca será de inteira responsabilidade do discente

supervisionado pelo orientador.

§ 2º - Deverá ser fornecido, obrigatoriamente, o número de cópias impressas da versão final exigido por cada Programa.

§ 3º - É obrigatória a entrega de uma cópia em meio digital que inclua todo o texto, figuras e outras matérias que fazem parte da dissertação ou tese para inclusão no acervo eletrônico da produção da Pós-Graduação do INPA.

**Art. 54** - A obtenção do certificado de conclusão do curso e a solicitação da emissão do diploma com o título de mestre só ocorrerão após:

I - Cumpridas as exigências acadêmicas;

II - Cumpridas as exigências formais da Secretaria acadêmica do Programa;

III - Comprovação do envio de um trabalho científico para um periódico, de preferência em periódico “Qualis A”;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será facultado a cada Programa definir outros critérios além dos mínimos estabelecidos neste Artigo.

**Art. 55** - A obtenção do certificado de conclusão do curso e a solicitação da emissão do diploma com o título de doutor só ocorrerão após:

I - Cumpridas as exigências acadêmicas;

II - Cumpridas as exigências formais da Secretaria acadêmica do Programa;

III - Comprovação de um trabalho científico, como primeiro autor, aceito ou publicado, de preferência em periódico “Qualis A”, referente ao tema da tese.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será facultado a cada Programa definir outros critérios além dos mínimos estabelecidos neste Artigo.

**Art. 56** - Os títulos obtidos no âmbito de convênios de cooperação interinstitucional, na modalidade de co-tutela, serão equivalentes àqueles obtidos no Programa de Pós-Graduação do INPA, dispensando-se o processo de revalidação.

**Art. 57** - O discente estará sujeito ao desligamento do Programa de Pós-Graduação:

- I - Por sua própria solicitação;
- II - Quando não efetuar matrícula até 30 (trinta) dias após até o início de cada período letivo;
- III - Quando obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 2,0 (dois) no conjunto de todas as disciplinas;
- IV - Se obtiver nível “D” em qualquer disciplina repetida;
- V - Se ausentar-se, sem justificativa homologada pelo CP, das atividades do programa por mais de 15 (quinze) dias;
- VI - Não integralizar os créditos em disciplinas, dissertação ou tese no prazo máximo estipulado no presente Regulamento e no regulamento específico de cada Programa;
- VII - Não apresentar a atividade final pública da dissertação ou tese no prazo máximo estipulado no presente Regulamento e no regulamento específico de cada Programa;
- VIII - Não obtiver aprovação na aula de qualificação dentro do prazo regulamentar de cada Programa;
- IX - Não cumprir o presente Regulamento.

**Art. 58** - O discente desligado poderá reingressar no Programa, submetendo-se a um novo processo seletivo.

## CAPÍTULO VII- DA INSTALAÇÃO DE NOVOS CURSOS

**Art. 59** - A instalação de programas novos será condicionada à existência de:

- a) condições propícias, na área proposta, à atividade criadora e de pesquisa, aliada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros por parte do INPA, bem como de instalações adequadas, inclusive de secretaria acadêmica;
- b) condições adequadas de qualificação e dedicação da equipe docente e de orientadores nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas;
- c) evidente atividade científica criadora do corpo docente e de orientadores, afirmada pela produção de trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação.

**Art.60** - Somente podem ser instalados programas novos que obedeçam às normas da CAPES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As propostas de criação de programas de pós-graduação, incluindo o seu regulamento específico, deverão ser organizadas e formuladas por um grupo de pesquisadores doutores do INPA ou do INPA com outras Instituições e submetidas a CCI para avaliação. Uma vez aprovadas, o Presidente da CCI encaminhá-las-á ao(s) representante(s) institucional(ais) para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCI e, em grau de recurso, pelo Diretor do INPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regulamento as quais venham contribuir para maior eficiência dos Programas de Pós-

Graduação ou se constituir em experiência nova de valor científico ou pedagógico, a serem julgadas pela CCI, ouvidos, se forem necessários, pareceres de consultores para este fim nomeados.

**Art. 62** – O presente regulamento poderá ser alterado por força de Lei ou conforme o estabelecido no Art. 8º, § 6º deste regulamento, ou ainda pelo Diretor do INPA ouvindo a Congregação de Capacitação Institucional (CCI), no que se refere às questões administrativas.

**Art. 63** - Os discentes já matriculados poderão optar pelo presente regulamento no prazo de até 90 dias após sua entrada em vigor.

**Art. 64** - O presente regulamento entrará em vigor a partir da data sua promulgação pelo Diretor do INPA.